



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

Conselho Superior da Justiça do Trabalho
CSJRP/plc

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES-PR. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

1. Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR. **2.** A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das três deliberações contidas no citado acórdão, duas foram cumpridas pelo Tribunal Regional e uma não é mais aplicável. **3.** Desse modo, propõe-se a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo n° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000 e determinar o arquivamento dos presentes autos. **4.** Monitoramento de Obras **conhecido e homologado.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000**, em que é e Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo nº CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT nº 311/2018.

No aludido acórdão (seq. 3), o CSJT aprovou o projeto da referida obra e determinou ao TRT da 9ª Região a adoção na íntegra das seguintes medidas complementares:

“1.1. Revise os custos unitários da planilha orçamentária dos itens que possuem correspondência com o SINAPI (item 2.3.4);

1.2. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010”

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT - CCAUD, após exame dos documentos, dados e informações relativos à execução do referido projeto, concluiu, em seu Relatório de Monitoramento, que das três deliberações contidas no citado acórdão, duas foram cumpridas pelo Tribunal Regional e uma não é mais aplicável.

O Exmo. Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira, então Presidente do CSJT, considerando as informações prestadas pela CCAUD, determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

Processual - CPROC, a fim de proceder à distribuição do presente feito no âmbito deste Conselho Superior, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000.

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tem como atribuições, dentre outras, conforme disposto no art. 111-A, § 2º, inc. II, da Constituição Federal, “exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante”.

Por sua vez, o art. 6º, inc. IX, do Regimento Interno do CSJT dispõe competir ao Plenário, integrado por todos os Conselheiros, “apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias para a regularização de eventuais irregularidades”.

Por fim, o mencionado regimento, em seu art. 90, estabelece que “o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento”.

Desse modo, **conheço** deste procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON, considerando que foi instaurado para verificar o cumprimento do acórdão exarado na Auditoria nº CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

II - MÉRITO

PROCEDIMENTO DE MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS - MON. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES-PR. CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO PROLATADO NO PROCESSO N° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORAMENTO.

Este procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON foi instaurado para verificar o cumprimento, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no acórdão exarado nos autos do Processo n° CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2019, aprovado pelo Ato CSJT n° 311/2018.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD, em seu Relatório de Monitoramento, depois de detida análise da documentação e informações apresentadas pelo Tribunal auditado, concluiu que o Regional adotou as ações necessárias para o cumprimento das deliberações contidas no citado acórdão, destacando que, em relação ao volume de recursos fiscalizados, “este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.675.666,99 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e noventa e nove centavos) referentes ao Contrato n° 85/2015 e seus termos aditivos” (Seq. 7, pág. 3).

Para tanto, a CCAUD especificou em seu relatório as providências adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em relação a cada deliberação deste Conselho, explicitando as seguintes observações:

“2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1. REVISÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS

2.1.1. DELIBERAÇÃO

1. Revise os custos unitários da planilha orçamentária dos itens que possuem correspondência com o SINAPI;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Constatou-se que os custos unitários dos itens da planilha orçamentária com códigos 73990/1, 74156/1, 74156/3, 74071/2 e 79506/1 não tinham valor correspondente no SINAPI de maio/2015.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta à Requisição de Documentos e Informações (RDI) n.º 134/2019, a Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) do TRT afirmou que, para a elaboração da planilha orçamentária, foram usados como base os valores do SINAPI da competência de março/2015.

Sendo assim, alega o Tribunal Regional que esta Coordenadoria teria utilizado para a elaboração do Parecer Técnico n.º 16/2015 a referência maio/2015.

Também informou os critérios que adotou para a indicação dos valores constantes da planilha orçamentária.

2.1.4. ANÁLISE

De fato, a análise efetuada por esta Coordenadoria, no Parecer Técnico n.º 16/2015, utilizou a data base de maio/2015, conforme informação trazida pelo próprio Tribunal Regional no “Formulário de encaminhamento de informações e documentos para fins de avaliação de projetos pelo CSJT”.

A partir da análise das informações apresentadas em resposta à RDI n.º 134/2019 e considerando a data base de março/2015, observou-se o seguinte:

- 73990/1 – o custo unitário encontra-se abaixo do custo unitário referencial de SINAPI 3/2015;
- 74156/1 – para obtenção do custo unitário (R\$ 215,72), multiplicou-se o custo unitário do SINAPI (R\$ 53,93) pelo tamanho da estaca, por exemplo, a de 4m. Por ocasião da contratação, o custo unitário foi reduzido de R\$ 215,72 para R\$ 194,14. O mesmo ocorreu com as estacas de 2,5 m, 7 m, 9 m e 11 m.
- 74156/3 - erro na utilização do código, pois para todas as estacas foi utilizada a composição 74156/1;
- 74071/2 – para obtenção do custo unitário (R\$ 1.015,97), multiplicou-se o custo unitário do SINAPI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

(R\$ 537,55) pela área (1,89m²). Por ocasião da contratação, o custo unitário foi reduzido de R\$ 537,55 para R\$ 534,10.

79506/1 – realmente o custo unitário está superior ao referencial SINAPI (R\$180,70 e R\$ 130,75).

Contudo, a diferença (R\$ 49,95) multiplicada pela área estimada 0,38 m² resulta em apenas R\$ 18,98. Portanto, esse valor é inexpressivo em relação ao montante da obra (R\$ 1.675.666,99).

[...]

Ressalta-se que a obra foi recebida em 30/1/2017, conforme Termo de Recebimento Provisório.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Planilha orçamentária de referência;
- Planilhas orçamentárias contratadas;
- Resposta à RDI n.º 134/2019;
- Parecer Técnico n.º 16/2015;
- Relatório SINAPI 03/2015.

2.1.6. CONCLUSÃO

Determinação não aplicável.

2.2. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT

2.2.1. DELIBERAÇÃO

2. Publique no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Tribunal Regional publicou os principais documentos no link transparência do Portal Eletrônico na Internet.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

2.2.4. ANÁLISE

Verificou-se, em 9/7/2019, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, os documentos relacionados à obra: dados do projeto e suas alterações, alvará para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medição e pagamento, o cronograma da obra, Termos de Recebimento Provisório e Habite-se.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

Portal eletrônico do TRT da 9ª Região:

<https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8>
CSJT_OBRAS

2.2.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

2.3. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

2.3.1. DELIBERAÇÃO

3. Resolução CSJT n.º 70/2010

Os projetos das obras e as aquisições de imóveis no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de Construção da Vara de Trabalho de Bandeirantes (PR) a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 16/2015, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.669.186,22.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Contrato n.º 85/2015, assinado entre o TRT da 9ª Região e a CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA. para execução da obra de construção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

do imóvel para a Vara de Trabalho de Bandeirante, apresentou valor total de R\$ 1.634.704,79, sendo alterado quatro vezes e reajustado uma vez:

1º Termo Aditivo, de 14/4/2016, que alterou o cronograma físico-financeiro;

2º Termo Aditivo, de 21/6/2016, que acresceu o valor do contrato em R\$ 20.974,27 (R\$ 23.136,93 de aditamentos e R\$ 2.162,67 de glosas), passando de R\$ 1.634.704,79 para R\$ 1.655.679,06;

3º Termo Aditivo, de 8/12/2016, que acresceu o valor do contrato em R\$ 10.585,50, passando de R\$ 1.655.679,06 para R\$ 1.666.264,56;

4º Termo Aditivo, de 13/1/2017, que acresceu o valor do contrato em R\$ 9.402,43 passando de R\$ 1.666.264,56 para R\$ 1.675.666,99.

2.3.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 85/2015 e com os valores das medições realizadas:

[...]

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.669.186,22) foi extrapolado pelo Contrato n.º 85/2015 com seus termos aditivos e reajustes (R\$ 1.729.132,46).

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor contratado (adjudicado) para a execução do projeto de construção da sede (R\$ 1.634.704,79) teve variação em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.669.186,22) a menor de 2,06%. Em contrapartida, o valor do contrato, suas alterações e reajustes (R\$ 1.729.132,46) teve variação a maior de 3,59%.

Contudo, o valor do contrato, suas alterações e reajustes (R\$ 1.729.132,46) ficaram abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para JAN/2017 (R\$ 1.876.545,59), conforme demonstrado adiante:

[...]

2.3.5. EVIDÊNCIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

- Parecer Técnico n.º 16/2015;
- Contrato n.º 85/2015 e Termos Aditivos;
- Medições do Contrato n.º 85/2015;
- Termo de Recebimento Provisório.

2.3.6. CONCLUSÃO

Determinação cumprida.

2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

3. CONCLUSÃO

Constatou-se que, das três determinações objeto deste monitoramento, duas foram cumpridas e uma é não aplicável, conforme quadro abaixo:

[...]

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000.” (seq. 7, págs. 4-13)

Extraí-se que a CCAUD considerou cumpridas as seguintes deliberações contidas no acórdão prolatado por este Conselho Superior nos autos do procedimento de auditoria: (1) publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010; e (2) observar o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT.

Por outro lado, a CCAUD considerou inaplicável a deliberação relativa a “revisar os custos unitários da planilha orçamentária dos itens que possuem correspondência com o SINAPI”, tendo em vista que, embora o custo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

unitário esteja superior ao referencial SINAPI, a diferença multiplicada pela área estimada resulta em valor inexpressivo (R\$ 18,98) em relação ao montante da obra (R\$ 1.675.666,99).

Dessa forma, diante das análises e conclusões provenientes do monitoramento do Acórdão proferido no Processo nº CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, a CCAUD formulou as seguintes propostas de encaminhamento: “a) considerar cumpridas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção de imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Bandeirantes”; e “b) arquivar os presentes autos” (seq. 7, pág. 14).

Por todo o exposto, levando-se em consideração o trabalho técnico empreendido nestes autos, proponho a **homologação** do Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-13802-21.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bandeirantes - PR, e determinar o arquivamento dos presentes autos.

Brasília, 26 de junho de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA

Firmado por assinatura digital em 30/06/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-5903-30.2019.5.90.0000

Conselheiro Relator

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 1003C64F83238065A2.